



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 078/2009, (Nº 046/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 983/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 089/2009, PROCESSO Nº 1.040/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA (VER. VAGUINHO), DISPONDO SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZ INFORMATIVO ALUSIVO À PREVENÇÃO À PEDOFILIA E AO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DO CORRENTE. EMENDAS DO VEREADOR WAGNER FEITOZA: 1ª EMENDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

MODIFICATIVA, À EMENTA DO PROJETO E **2ª EMENDA MODIFICATIVA**, AO "CAPUT" DO ARTIGO 1º DO PRESENTE PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 091/2009, PROCESSO Nº 1.073/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO (VER. MÁRCIO DA FARMÁCIA), INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE DIADEMA – ACE E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 116/2008, PROCESSO Nº 758/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA (VER. ZÉ ANTÔNIO) E OUTROS, DISPONDO SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACESSORIA TÉCNICA À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO AUTOR AO PRESENTE PROJETO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE, DO SUBSTITUTIVO. PARECER DA ACESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, CONTRÁRIO AO SUBSTITUTIVO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA DO SUBSTITUTIVO. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 1º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE SUBSTITUTIVO, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

Processo nº 983/2009
Data: 26 - setembro - 2009
Validade: 09 - novembro - 2009
15 dias
Função Encarregado

OF. ML Nº 046/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PROC. Nº 983/2009

Diadema, 08 de setembro de 2009.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

DATA 01 / 10 / 2009

PRESIDENTE

11:24 25/09/2009 00:500 COMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que trata da autorização necessária à assunção de despesa havida por outro ente da Federação, por meio de celebração de convênio de cooperação com o Tribunal de Justiça de São Paulo, objetivando a locação de imóvel para ampliação dos serviços prestados pelo Fórum da Comarca de Diadema.

Os Municípios tradicionalmente colaboram para a manutenção, continuidade e aprimoramento de serviços de responsabilidade da União e dos Estados, no mais das vezes, resguardando interesse direto da população local.

A colaboração entre os entes da Federação, aliás, é meta prevista na Constituição da República Federativa do Brasil, que preconiza "a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar em âmbito nacional" (parágrafo único do artigo 23). O princípio está reiterado pelas disposições do artigo 241, com a redação que lhe emprestou a emenda constitucional nº 19.

Além disso, o Município é co-responsável pela eficiência e continuidade dos serviços públicos prestados no âmbito do seu território.

A presente autorização visa à consolidação de uma política de colaboração já existente, mas atende também a necessidade introduzida no ordenamento jurídico pela Lei Complementar Federal nº 101, de 05 de maio de 2000. Com efeito, para o adequado cumprimento das disposições do artigo 62 daquele diploma legal, é imprescindível obter dessa Casa de Leis o devido aval para a efetivação das despesas com a locação de imóvel para a ampliação das instalações do Fórum desta Comarca. No mais, a medida dá transparência para as ações de governo nesse sentido e possibilita o adequado controle legislativo dos atos praticados.

O convênio em questão visa solucionar um grave problema que se apresenta nas instalações do Fórum da nossa Comarca: a falta de espaço físico. O prédio original foi projetado para abrigar, tão-somente, três Varas Judiciais e seus respectivos cartórios. Atualmente, há quatro Varas Cíveis, três Varas Criminais e uma Vara do Júri, Execuções Criminais e Infância e Juventude, além dos cartórios e Juizados Especiais Cíveis ocupando esse mesmo imóvel sem que, para tanto, tenha havido ampliação das instalações.

Tal situação torna o Fórum de Diadema vulnerável a eventuais resgates de presos e atentados a autoridades públicas. Além disso, a saturação do espaço inviabiliza a instalação de novas unidades judiciais, o que tornará, no futuro, a prestação jurisdicional deficiente e morosa, visto que o aumento vegetativo da população não se fará acompanhar de um aumento das unidades judiciárias em funcionamento.

Como é sabido, a Lei Municipal nº 2.117, de 15 de abril de 2002, autorizou o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, objetivando a ampliação e a reforma do prédio do Fórum desta Comarca.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -03-
983/2009
Protocolo

Ocorre que tal convênio ainda não foi assinado em virtude de não dispor o Governo do Estado, até o presente momento, das verbas necessárias para fazer frente à sua contrapartida no citado ajuste.

O aluguel de outro imóvel apresenta-se, assim, como uma solução paliativa para o problema de saturação de espaço que se apresenta, até que se proceda à reforma e ampliação da sede do Fórum, resolvendo-se definitivamente a questão.

Tendo em vista a vigência do contrato de locação de imóvel particular firmado pela Municipalidade para esse fim, o qual não sofreu solução de continuidade em razão da necessidade permanente de ocupação do espaço para a execução regular das atividades do Fórum, faz-se necessária a convalidação dos atos praticados desde a expiração do prazo do convênio anterior, de modo a retroagir os efeitos da lei a 25 de março de 2009.

Pelo exposto, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, aguarda o Poder Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE *Enc.a*

SAJUL para encaminhamento

DATA

25 SET 2009



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 078, 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -04-
983/2009
Protocolo

PROC. Nº 983/2009

PROJETO DE LEI Nº 046, 08 DE SETEMBRO DE 2009

DISPÕE sobre autorização para celebração de convênio de cooperação entre a Prefeitura Municipal de Diadema e o Tribunal de Justiça de São Paulo.

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 983/2009
Início: 26 - setembro - 2009
Término: 09 - novembro - 2009
Prazo: 45 dias
Funcionário Encarregado

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

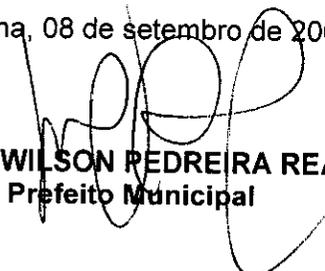
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Tribunal de Justiça de São Paulo, objetivando a locação, manutenção e conservação de imóvel, para ampliação dos serviços prestados pelo Fórum da Comarca de Diadema, conforme condições a serem estabelecidas por meio da celebração de Convênio.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2009, convalidando todos os atos até então praticados em função do presente convênio, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 08 de setembro de 2009

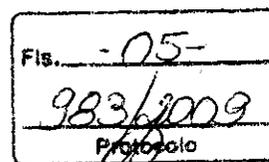

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO FÓRUM DA COMARCA DE DIADEMA.

O MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, doravante denominado CONVENIENTE, e de outro lado, como CONVENIADO o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, representado pelo MM Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Diadema, Dr. _____, com sede na Avenida Sete de Setembro, _____, com autorização contida na Lei Municipal nº _____, firmam o presente instrumento do convênio, visando a locação do imóvel ao órgão CONVENIADO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- O presente convênio tem por objeto a locação, manutenção e conservação do imóvel localizado à Avenida Sete de Setembro, 409, Bairro Centro, Diadema, para ampliação das instalações do Fórum da Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

2.1 – Locar o imóvel pelo valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), através de contrato de locação não residencial, a ser firmado com o locador.

2.2 – Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao aluguel do item anterior, fixado através de Laudo Técnico de Avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

3.1. – Utilizar o imóvel locado para ampliação dos serviços a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais de uso regular do imóvel.

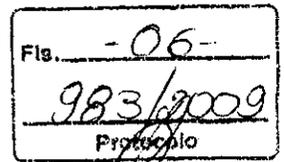
3.2. – Comprometer-se a informar ao CONVENIENTE, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel para as providências que forem cabíveis.

3.3. – Prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo CONVENIENTE para o fiel cumprimento das condições pactuadas.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. – O presente convênio terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, ou até que se proceda à reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Diadema.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1. – Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante comunicação escrita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por qualquer das partes, ou a qualquer tempo, por mútuo acordo.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. – As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. – Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM Juiz de Direito Dr _____, Diretor do Fórum da Comarca de Diadema e poderá ser modificado por termo aditivo.

7.2. – Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. – Fica eleito desde já o Foro de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento e que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio. Firmam o presente instrumento em _____ vias de igual teor e forma, na presença de _____ testemunhas.

Diadema,

PREFEITO

JUIZ

TESTEMUNHAS:



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 078/09 (Nº 046/09, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 983/09

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre autorização para celebração de convênio de cooperação entre a Prefeitura Municipal de Diadema e o Tribunal de Justiça de São Paulo.

O objeto do convênio é a locação, manutenção e conservação de imóvel, para ampliação dos serviços prestados pelo Fórum de Diadema.

Os efeitos da Lei deverão retroagir a 25 de março de 2.009, convalidando-se todos os atos até então praticados.

O aluguel do imóvel, equivalente a R\$ 32.500,00 mensais, ficará a cargo do Município.

O Tribunal de Justiça, por sua vez, será responsável pela boa conservação e utilização do prédio, devendo, ainda, prestar os esclarecimentos porventura solicitados pelo Município.

O prazo de vigência do convênio é de 05 anos ou até que se conclua a reforma e ampliação do prédio do Fórum de Diadema.

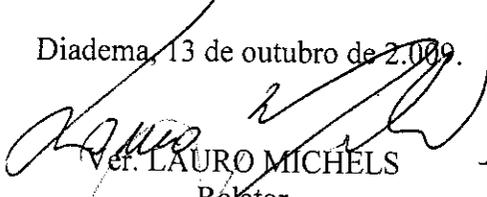
Em sua Mensagem Legislativa, o Autor esclarece que a ampliação das atuais dependências do Fórum faz-se necessária para que as mesmas possam abrigar, com o devido conforto, as quatro varas, cartórios e juizados especiais cíveis que ali funcionam.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

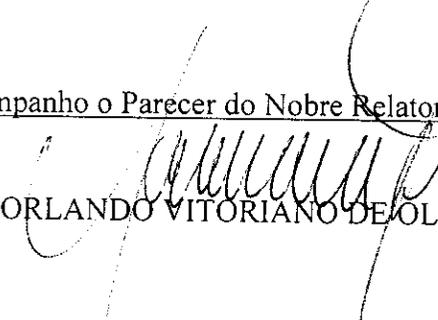
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

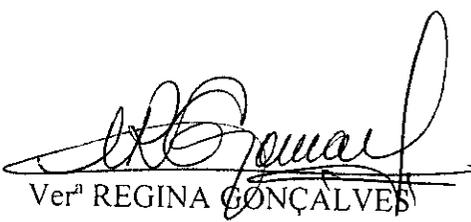
É o Relatório.)

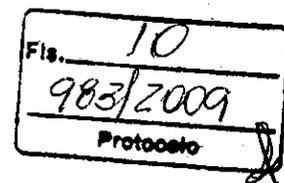
Diadema, 13 de outubro de 2.009.


Ver. LAURO MICHELS
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA


Ver. REGINA CONÇALVES



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 078/09 (Nº 046/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 983/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre autorização para celebração de convênio de cooperação entre a Prefeitura Municipal de Diadema e o Tribunal de Justiça de São Paulo.

Ocorre que o prédio em que funciona o fórum, no Município, não dispõe de espaço suficiente para comportar quatro varas cíveis, três varas criminais, uma vara do júri, cartórios e Juizados Especiais Cíveis.

Por tal motivo, o Município irá alugar imóvel localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 409, pela quantia de R\$ 32.500,00 mensais.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que o convênio que prevê a ampliação e a reforma do prédio do Fórum de Diadema ainda não foi celebrado, “em virtude de não dispor o Governo do Estado, até o presente momento, das verbas necessárias para fazer frente à sua contrapartida no citado ajuste”.

Conclui que “o aluguel de outro imóvel apresenta-se, assim, como uma solução paliativa para o problema de saturação do espaço que se apresenta, até que se proceda à reforma e ampliação da sede do Fórum, resolvendo-se definitivamente a questão”.

Pelo exposto, entende este Relator que a propositura deverá ser encaminhada à apreciação dos Nobres Edis, em Plenário.

É o Relatório.

Diadema, 16 de outubro de 2.009.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



**PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS
E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 078/2009 PROCESSO Nº 983/2009**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização legislativa para o município de Diadema celebrar convênio de cooperação com o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo.

O objetivo do convênio a ser firmado é a locação, manutenção e conservação do imóvel localizado na Avenida Sete de Setembro nº 409, Centro de Diadema, para ampliação das instalações do Fórum de nossa Comarca.

Contrato de locação firmado pela municipalidade para abrigar as instalações do Fórum local expirou no dia vinte e quatro de março do corrente exercício, tendo sido prorrogado automaticamente, sem determinação de prazo, em razão da necessidade dos serviços forenses.

Por essa razão, torna-se necessária a convalidação dos atos praticados desde o término da vigência do contrato de locação anterior, retroagindo os seus efeitos a partir de vinte e cinco de março de dois mil e nove.

A obrigação do município de Diadema é de pagar mensalmente o aluguel do imóvel de propriedade particular no valor de R\$ 32.500,00.

Compete ao conveniado utilizar o imóvel locado para ampliação dos serviços do Fórum da Comarca de Diadema, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza.

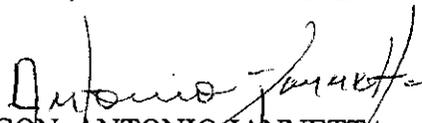
O convênio a ser celebrado vigorará pelo prazo de cinco anos, contados da data de sua assinatura, ou até que se proceda a reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Diadema.

Quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente projeto de lei, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da lei a ser aprovada, tal como informa o artigo 2º da proposição em comento.

Isto posto, é este Assessor **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 078/2009, na forma como se encontra redigido.

É o Parecer.

Diadema, 03 de novembro de 2009.


ECON. ANTONIO JANNETTA
Assessor Técnico Especial



PROJETO DE LEI Nº 078/2009
PROCESSO Nº 983/2009

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VER. JOSÉ QUEIRÓZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização legislativa para a Prefeitura Municipal de Diadema celebrar convênio de cooperação com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Acompanha o presente projeto de lei, minuta do termo de convênio a ser celebrado.

Apreciando a propositura, na área de sua competência, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável a sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

PARECER.

Em 25 de setembro último foi protocolizado nesta Casa, projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que trata da autorização necessária à assunção de despesa, por meio de celebração de convênio de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a locação de imóvel para ampliação dos serviços prestados pelo Fórum local.

A Prefeitura Municipal de Diadema firmou contrato de locação não residencial com o proprietário do imóvel localizado na Avenida Sete de Setembro nº 409, destinado a abrigar o Fórum da Comarca de Diadema, contrato esse que expirou no dia vinte e quatro de março deste ano.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 15
983/2009
Protocolo

Em razão da necessidade de se dar continuidade aos serviços forenses instalados no aludido imóvel, o contrato de locação foi prorrogado, estando, atualmente a vigor por prazo indeterminado.

Daí a apresentação do presente projeto de lei que autoriza a municipalidade a celebrar novo contrato de locação, convalidando-se os atos praticados desde a expiração do convênio anterior, retroagindo os seus efeitos a vinte e cinco de março de dois mil e nove.

O aluguel mensal é de R\$ 32.500,00 fixados através de laudo técnico de avaliação, vigorando o convênio pelo prazo de cinco anos, contados da data de sua assinatura, ou até que se proceda a reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Diadema.

Quanto ao mérito, a proposição em exame está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que tem-se tornado hábito o município assumir despesa de competência do Estado, como é o caso da locação de imóvel para abrigar os serviços forenses prestados no âmbito de nosso território.

Ademais a colaboração entre Prefeitura e Estado encontra amparo legal na Constituição da República Federativa do Brasil, sendo certo que os serviços de responsabilidade do Estado de São Paulo interessa diretamente à população de nossa cidade, no que concerne aos serviços prestados pelo Fórum da Comarca de Diadema.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, que se manifestou favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 078/2009, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da execução da lei a ser aprovada.

Frente a todo o exposto, é este Relator **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 078/2009, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2009.


VER. JOSÉ QUEIRÓZ NETO
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 16
983/2009
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 078/2009, Of. ML nº046/2009, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre autorização para celebração de convênio de cooperação entre a Prefeitura Municipal de Diadema e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a locação, manutenção e conservação de imóvel para ampliação dos serviços prestados pelo Fórum de nossa Comarca.

Acresça-se ao parecer do nobre relator, que o convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexeqüível, ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação escrita, no mínimo, com trinta dias de antecedência, por qualquer das partes, ou a qualquer tempo, por mútuo acordo.

Data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
MEMBRO

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 02-
1040/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 89 /09
PROCESSO Nº 1040 /09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

15/10/2009

PRESIDENTE

Dispõe sobre a afixação de cartaz informativo alusivo à prevenção à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, nas repartições públicas municipais. dá outras providências.

O Vereador WAGNER FEITOZA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Deverá ser afixado cartaz informativo, alusivo à prevenção à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, em todas as repartições públicas municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cartazes de que trata esta Lei poderão ser feitos de qualquer tipo de material, devendo, ainda, conter o número do telefone para denúncia de casos de pedofilia e/ou abuso sexual de crianças e adolescentes (Disque 100).

ARTIGO 2º - Os cartazes de que trata esta Lei deverão:

- I – Possuir dimensões mínimas de 0,8 (zero vírgula oito) metro X 0,50 (zero vírgula cinquenta) metro;
- II – Ser legíveis e com caracteres compatíveis;
- III – Ser afixados em local de fácil visualização para o público em geral.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de outubro de 2.009.

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 03 -
1.0410/2009
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A pedofilia precisa ser encarada e combatida de frente pelas autoridades, pelos pais e pelo sistema de ensino e educação do País.

Como muitas pessoas circulam diariamente pelas repartições públicas municipais, as oportunidades de se conseguir alertar a população para o problema são grandes.

A pedofilia não é um problema novo, ela está inserida em nossa sociedade e, na maioria das vezes, encoberta por doloroso silêncio.

A impressionante sequência de denúncias nos últimos dias tem causado perplexidade e tirado o sono de famílias por todo o Brasil.

O presente Projeto de Lei procura contribuir com mais uma forma de combate da pedofilia e do abuso sexual de menores, crimes que temos o dever de denunciar.

Diadema, 07 de outubro de 2.009.

Ver. WAGNER FELTOZA



EMENDA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 089/09 - PROCESSO Nº 1.040/09

REQUEIRO, nos termos do artigo 184, parágrafo 5º, do Regimento Interno, a apreciação das seguintes Emendas:

1ª EMENDA MODIFICATIVA

A ementa do Projeto de Lei nº 089/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a afixação de cartaz informativo alusivo ao combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, nas repartições públicas municipais, e dá outras providências”.

2ª EMENDA MODIFICATIVA

O “caput” do artigo 1º do Projeto de Lei nº 089/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Deverá ser afixado cartaz informativo, alusivo ao combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, em todas as repartições públicas municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO -

Diadema, 03 de novembro de 2.009.

Ver. WAGNER FEITOZA

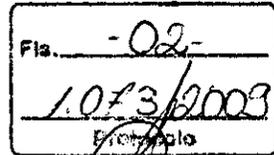
ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 091 /09
PROCESSO Nº 1.073 /09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

22 / 10 / 2009
[Signature]

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Associação Comercial e Empresarial de Diadema – ACE, e dá outras providências.

O Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Associação Comercial e Empresarial de Diadema – ACE, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Dia da Associação Comercial e Empresarial de Diadema – ACE deverá ser incluído no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de outubro de 2.009.

[Signature]
Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO

JUSTIFICATIVA

ACE - Associação Comercial e Empresarial de Diadema, 37 anos de trabalho compartilhado, incentivo, parceria e crescimento.

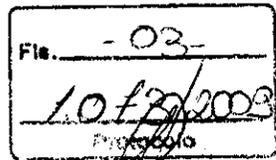
Com uma diretoria empreendedora, navega no tempo, resgatando a história, vivenciando o presente para planejar o futuro.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador: **MÁRCIO DA FARMÁCIA**



Voltam a 1959, quando Diadema, engatinhava, dando seus primeiros passos, após emancipação. Os munícipes, felizes, eufóricos, ávidos por crescimento, pois agora, aquele pequeno vilarejo já era uma cidade.

Carente de infra-estrutura contava apenas com um pouco mais de 80 mil habitantes, conhecida como uma cidade dormitório. Em 1960, foi instalada a primeira indústria na recém-fundada, Diadema. Neste mesmo ano, a cidade conheceu seu primeiro Prefeito, sendo vitorioso nas urnas, Evandro Caiaffa Esquível, prefeito de personalidade forte, fez uma administração com pulso e muita garra na tentativa incessante de ver sua cidade em pleno desenvolvimento, mas o crescimento patinava, os recursos obtidos com impostos não eram suficientes para sua sustentabilidade. Uma cidade sem auto-suficiência.

Onze anos depois, o Município já dava sinais de crescimento, contava com 230 indústrias em pleno funcionamento e outras 60 em fase de construção. Com a vinda das indústrias, era a mola propulsora que faltava para alavancar o crescimento, a cidade respirar outros ares.

Foi então que o “bem-sucedido” empresário *Cinézio Landgraf*, teve a brilhante idéia de se criar uma Associação que direcionasse e desse total apoio ao comércio e a indústria do Município. Naquele momento, o sonho estava se tornando realidade, essa luta deu-se início em 1972, culminando sucesso em 1985.

Em 1985, *Cinezio Landgraf*, o primeiro diretor da então “acid”, (Associação Comercial e Industrial de Diadema), tendo como seu primeiro Associado. **Casas Pernambucanas**. **CINÉZIO LANDGRAF**, comanda uma das maiores e importantes Associações do Estado de São Paulo, a ACID, hoje, ACE (Associação Comercial e Empresarial de Diadema), em um período de inflação excorchantes.

O dono da Solebral, pela sua brilhante trajetória frente a uma Associação que a cada dia crescia, sobremaneira, dando aos seus associados toda segurança de que eles precisavam, foi reeleito sucessivamente, encerrando uma seqüência de vitórias em 1988, procurou sempre dar a sua “criatura”, uma personalidade moderna.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador: **MÁRCIO DA FARMÁCIA**

Fls. -04-
1.062/2009
Protocolo

A então "ACID", (Associação Comercial e Industrial de Diadema, sob o comando de *CINÉZIO*, sempre ostentou uma política de bom relacionamento com os Prefeitos que administraram Diadema, na época: Ricardo Putz, Lauro Michels, e por último, o petista Gilson Corrêa de Menezes, em 1988).

Em 1998, Diadema, toma das manchetes dos jornais, como a cidade mais violenta do Estado de São Paulo, com um índice de criminalidade sem precedentes. Isso foi motivo de grande preocupação para os dirigentes da ACID, porque, com isso, havia recuo dos investidores que temiam perda de capital, investindo em Diadema.

Os dirigentes da ACID, não mediram esforços, reivindicaram um posto policial para o centro da cidade e outro para o Taboão, na tentativa de dar suporte de segurança ao comércio.

A Associação, no intuito de salvaguardar e proteger os interesses do comércio contra os maus pagadores, institui aqui em Diadema, o "SCPC", tal iniciativa se deu por conta do índice de inadimplência que estava muito grande. A Associação do comércio e indústria de Diadema, esteve sempre presente nos movimentos que tinham por finalidade defender a soberania e comodidade do comércio, promovia incentivos à valorização da cidade, incentivando a todos comprarem em Diadema, certo de que, o comércio vendendo mais, tudo ia bem.

Na gestão 2003 a 2005, a Associação Comercial e Industrial de Diadema, consegue comprar um terreno na Rua Turmalinas, Nº 108, no Jd Donini, para construção da sua sede própria sob o comando de *José Manoel Vieira de Mendonça*, que em seguida recebe o prêmio Nacional do projeto empreendedor, apoiado pelo SEBRAE, que sempre esteve ao lado dos pequenos e médio empresários.

A missão do SEBRAE era orientar os donos de pequenas e médias empresas como obter sucesso com pequenos negócios, essa era uma preocupação, porque naqueles tempos, abria-se uma pequena empresa e no ano seguinte tinha que fechá-la por falta de experiência em negócios.

"ACE" (Associação Comercial e Empresarial de Diadema, sua história não termina aqui, em sua trajetória de trabalho árduo, muitos diretores passaram e tiveram sua contribuição decisiva, cada um com sua diferente e abnegada história,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador: **MÁRCIO DA FARMÁCIA**

Fis. -05-
10/3/2009
Protocolo

sobrepujavam com maestria cada problema que enfrentavam. Sua diretoria passa, mas a Associação fica suplantando obstáculos e de mãos dadas com o comércio que também fica agradecido pelos bons préstimos recebidos, na certeza que valeu à pena fazer parte dessa Associação que nasceu de um sonho e hoje, prima dos bons êxitos que só se consegue com trabalho e persistência.

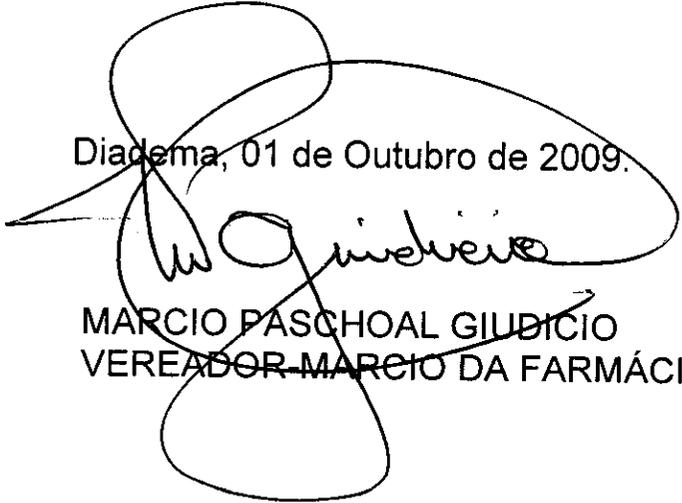
Seu caminho de sucesso, não foi só sorriso, mas quando havia lágrimas, em seguida eram acalentadas pelo desejo maior, atingir às metas traçadas.

Rendemos homenagens a cada um dos diretores que comandara essa Associação, foram esforços concentrados porque tinham o mesmo sentimento e propósito, colocar a Associação onde hoje ela está. A saber:

CINÉZIO LANDGRAF, JOÃO MARQUES DE AZEVEDO BUONADUCE, OSCAR PALOMBO, ANTONIO IRINEU DE OLIVEIRA, FILIPE DOS ANJOS MARQUES, ALBERTO TOSSUNIAN, JOSÉ MANOEL OLIVEIRA DE MENDONÇA, ODAIR PAULINO E ANTONIO CELSO RUIZ.

Peço a todos os senhores Vereadores, que votem a favor desse projeto, porque essa é uma justa homenagem a ACE (Associação Comercial e Empresarial de Diadema), pelos relevantes trabalhos prestados ao longo dos 37 anos, de pura contribuição para o crescimento de Diadema e do comércio e indústria no geral.

Diadema, 01 de Outubro de 2009.


MARCIO PASCHOAL GIUDICIO
VEREADOR-MARCIO DA FARMÁCIA

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 027
758/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 116 /08

PROCESSO Nº 758 /08

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE
Diadema 13/11/2008
[Handwritten signature]

Dispõe sobre o Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social, e dá outras providências.

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social que tem como objetivo a promoção do direito à cidadania e à moradia digna para famílias de baixa renda, através da prestação de assessoria técnica.

PARÁGRAFO 1º - A assessoria técnica compreende a prestação de serviços relacionados à construção de moradias populares e à regularização urbanística e fundiária do espaço urbano, tendo por finalidade:

- I - Qualificar os assentamentos urbanos e o espaço edificado, bem como otimizar o aproveitamento dos recursos utilizados para fins de edificação;
- II - Preparar, formalizar e acompanhar a tramitação dos processos de construção, reforma ou regularização de moradias populares junto à Administração Municipal e demais órgãos competentes, bem como, quando couber, junto às entidades de financiamento;
- III - Assessorar o desenvolvimento das obras que se fizerem necessárias, incluindo eventuais atividades preparatórias;
- IV - Realizar as demais ações cabíveis.

PARÁGRAFO 2º - Entende-se por habitação de interesse social, a moradia, no seu sentido mais amplo, considerando-se a unidade habitacional e o acesso à infra-estrutura, aos equipamentos e serviços sociais, ao espaço público e ao meio ambiente saudável, de forma a garantir o direito à cidadania.

ARTIGO 2º - Serão beneficiados pelo Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social as famílias cuja renda mensal seja igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos vigentes no Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - Os serviços de assessoria técnica, no âmbito do Programa de que trata esta Lei, deverão ser oferecidos, de forma gratuita ou subsidiada, diretamente às famílias ou por meio de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 03-
758/2008
PROTÓCOLO

cooperativas, associações de moradia ou grupos organizados sem fins lucrativos, conforme regulamentação específica.

PARÁGRAFO 1º - Cada família terá direito à prestação de uma única assessoria técnica gratuita, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 1º.

PARÁGRAFO 2º - Para a realização dos serviços, deverá ser garantida a atuação integrada dos diversos setores do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO 3º - Os serviços previstos na presente Lei deverão, necessariamente, ser prestados com a participação direta dos beneficiários e de suas diferentes formas de organização, em todas as etapas do trabalho.

ARTIGO 4º - Terão prioridade, no que se refere à prestação de assessoria técnica, no âmbito do Programa de que trata esta Lei, as iniciativas voltadas à provisão de moradias:

- I – Executadas mediante regime de mutirão;
- II – Localizadas em áreas ou zonas habitacionais de interesse social, conforme Plano Diretor em vigência.

ARTIGO 5º - Para a implantação do Programa de que trata esta Lei, poderão ser celebrados convênios entre os Poderes Executivos Municipal, Estadual e Federal.

PARÁGRAFO 1º - A apresentação do certificado é condição indispensável para a celebração dos convênios ou termos de parceria.

PARÁGRAFO 2º - O certificado terá validade de 02 (dois) anos, devendo a entidade solicitar sua renovação, com antecedência mínima de 06 (seis) meses da data de seu encerramento, comprovando, na oportunidade, o atendimento aos requisitos previstos na presente Lei.

ARTIGO 6º - Poderão participar do Programa de que trata esta Lei os profissionais que atuem como:

- I – Integrantes de organizações não-governamentais, sem fins lucrativos, de extensão universitária ou de entidades profissionais que tenham firmado termo de parceria com o Poder Executivo Municipal;
- II – Autônomos, previamente credenciados ou contratados pelo Poder Executivo Municipal;
- III – Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, previamente credenciadas ou contratadas pelo Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO 1º - Mediante convênio com o Poder Executivo Municipal, as entidades profissionais relacionadas aos serviços de assessoria técnica participarão do credenciamento e da seleção dos profissionais autônomos e pessoas jurídicas responsáveis pela prestação dos serviços previstos na presente Lei.

PARÁGRAFO 2º - Fica garantida a transparência no processo de credenciamento e seleção dos profissionais autônomos e das pessoas jurídicas, processo este que deverá ser precedido de ampla publicidade.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 04 -
758/2008
Protocolo

ARTIGO 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de novembro de 2.008.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

JAIR BATISTA DA SILVA

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a promoção do direito à cidadania e à moradia digna para as famílias de baixa renda, em nosso Município, através da prestação de assessoria técnica gratuita, em consonância com o disposto no artigo 6º da Constituição Federal; artigo 182 da Constituição Estadual e artigo 4º, inciso V, alínea "r" da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 – Estatuto da Cidade.

O sonho de inúmeras famílias é ter uma moradia adequada e, para tanto, adquirem terrenos, com muito sacrifício, pagando parcela por parcela, honrando seus compromissos e, com a cara e a coragem, constroem suas casas, sem o apoio de uma assessoria técnica para orientá-las sobre questões importantes como planejamento e execução.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 05 -
#58/2008
Protocolo

Portanto, faz-se necessário que o Poder Público implante programas de auxílio a essas pessoas. Julgamos ser fundamental que o Executivo Municipal implante o Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social.

No Município de São Paulo, a Lei Municipal nº 13.433, de 27 de novembro de 2.002, regulamentada pelo Decreto nº 43.592, de 06 de agosto de 2.003, possibilita a prestação de tal serviço. No Estado de São Paulo, está tramitando, na Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 1.347/07, de autoria do Deputado Estadual Mário Reali, que trata do mesmo assunto, no âmbito estadual, e que se encontra em fase de autógrafo.

Os desafios ainda são enormes quando tratamos de direito à moradia. Sabemos que milhares de famílias ainda são assoladas pelo fantasma do aluguel. Faz-se necessário que o Poder Público atue de forma mais efetiva na questão de plantas populares, em benefício daqueles que almejam construir suas casas, ou, ainda, dos que lutam pela regularização fundiária. Por outro lado, quem tem a possibilidade contratar serviços particulares, podendo arcar com altos custos, consegue alcançar seus objetivos.

Queremos tratar as questões referentes à moradia como um direito de fato. O que se busca é dar condições para a prestação de assessoria técnica à população, entidades e grupos comunitários ligados à habitação de interesse social, com o objetivo de promover a integração social, ambiental e urbanística da população de baixa renda à cidade, a partir da participação direta da comunidade em todas as etapas dos procedimentos. Almeja-se o desenvolvimento urbano sustentável, a universalização do direito à cidadania e a inclusão social das comunidades.

Por todo o exposto, encaminhamos a presente propositura para a plena avaliação dos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Diadema, 14 de novembro de 2.008.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

JAIR BATISTA DA SILVA

Ver^a IRENÉ DOS SANTOS

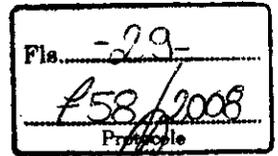
Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 116/08 PROCESSO Nº 758/08

Dispõe sobre o Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social, e dá outras providências.

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 180 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Substitutivo:

ARTIGO 1º - Fica criado o Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social que tem como objetivo a promoção do direito à cidadania e à moradia digna para famílias de baixa renda, através da prestação de assessoria técnica de caráter multidisciplinar.

PARÁGRAFO 1º - A assessoria técnica compreende a prestação de serviços relacionados à construção de moradias populares e à regularização urbanística e fundiária do espaço urbano, tendo por finalidade:

- I – Qualificar os assentamentos urbanos e o espaço edificado, bem como otimizar o aproveitamento dos recursos utilizados para fins de edificação;
- II – Preparar, formalizar e acompanhar a tramitação dos processos de aprovação ou regularização, junto aos órgãos competentes;
- III – Assessorar o desenvolvimento das obras que se fizerem necessárias, incluindo eventuais atividades preparatórias;
- IV – Realizar as demais ações cabíveis.

PARÁGRAFO 2º - Entende-se por habitação de interesse social, a moradia, no seu sentido mais amplo, considerando-se a unidade habitacional e o acesso à infra-estrutura, aos equipamentos e serviços sociais, ao espaço público e ao meio ambiente saudável, de forma a garantir o direito à cidadania.

ARTIGO 2º - Serão beneficiados pelo Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social as famílias cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos vigentes no Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - Os serviços de assessoria técnica, no âmbito do Programa de que trata esta Lei, serão oferecidos, de forma gratuita ou subsidiada, às famílias organizadas por meio de associações de moradia sem fins lucrativos, conforme regulamentação específica.

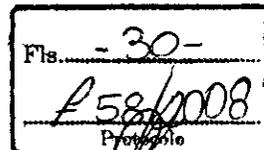
PARÁGRAFO 1º - Cada família terá direito à prestação de uma única assessoria técnica gratuita, nos termos do “caput” deste artigo.

RECEBIDO EM 26/06/08
SECR. ASS. JURÍDICO-LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARÁGRAFO 2º - Para a realização dos serviços, deverá ser garantida a atuação integrada dos diversos setores do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 4º - Terão prioridade, no que se refere à prestação de assessoria técnica, no âmbito do Programa de que trata esta Lei, as iniciativas voltadas à provisão de moradias:

- I – Executadas em regime de mutirão;
- II – Localizadas em áreas especiais de interesse social, delimitadas no Plano Diretor do Município.

ARTIGO 5º - Para garantir a execução das ações previstas neste Programa, poderão ser firmados convênios com organizações governamentais sem fins lucrativos, instituições de extensão universitária e entidades profissionais ou de classe.

ARTIGO 6º - Poderão participar do Programa os profissionais que atuem como:

- I – Servidores públicos,
- II – Integrantes de equipes de organizações não-governamentais sem fins lucrativos;
- III – Profissionais inscritos em programas de residência acadêmica ou em programas de extensão universitária;
- IV – Profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoa jurídica, previamente credenciados, selecionados e contratados pelo Poder Público.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na seleção e contratação dos profissionais, na forma prevista no inciso IV deste artigo, deve ser garantida a participação das entidades profissionais interessadas.

ARTIGO 7º - O Programa de que trata esta Lei será implantado de forma progressiva, nos termos da regulamentação específica.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de junho de 2.009.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

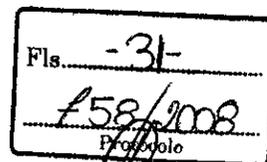
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando o presente Substitutivo, em razão de sugestões que nos foram encaminhadas pelo Chefe do Executivo Municipal, no intuito de aprimorar a propositura.

Diadema, 26 de junho de 2.009.

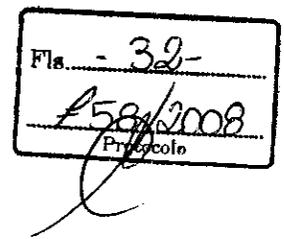
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver^a IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 116/08
PROCESSO Nº 758/08

Apresentaram o Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS o presente Substitutivo a Projeto de Lei de sua autoria, dispondo sobre o Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social, dando outras providências.

O Programa prevê a prestação de assessoria técnica gratuita ou subsidiada, a famílias cuja renda mensal seja igual ou inferior a 03 salários mínimos vigentes no Estado de São Paulo.

A Assessoria Técnica compreende a prestação de serviços relacionados à construção de moradias populares e à regularização urbanística e fundiária do espaço urbano.

Poderão prestar assessoria técnica, nos termos do previsto na presente propositura, profissionais que atuem como:

- Servidores públicos;
- Integrantes de equipes de organizações não-governamentais sem fins lucrativos;
- Profissionais inscritos em programas de residência acadêmica ou em programas de extensão universitária;
- Profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoa jurídica, previamente credenciados, selecionados e contratados pelo Poder Público.

Além disso, para consecução do Programa, poderão ser firmados convênios com organizações governamentais sem fins lucrativos, instituições de extensão universitária e entidades profissionais ou de classe.

Informam os Autores, em sua justificativa, que o presente Substitutivo está sendo apresentado em razão de sugestões encaminhadas pelo Chefe do Executivo Municipal, no intuito de aprimorar a propositura.

O parágrafo único do artigo 186 da Lei Orgânica do Município de Diadema, em seu inciso II, estabelece que a política habitacional do Município terá como uma de suas diretrizes básicas a prestação de assistência e supervisão técnica ou financeira para a construção de imóveis por parte de indivíduos ou associações populares.



Câmara Municipal de Diadema

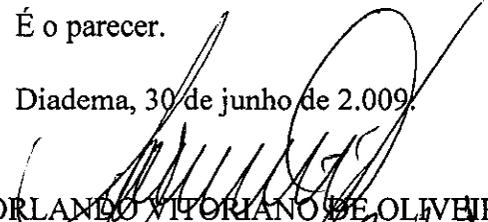
Estado de São Paulo

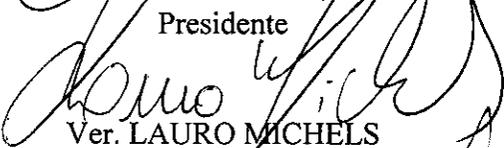
Fls. -33-
58/2008
Plenária

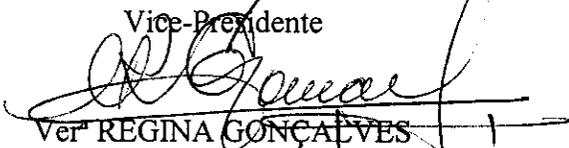
Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 30 de junho de 2.009.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

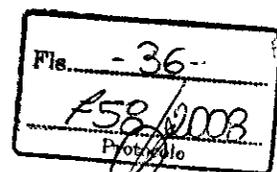

Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente


Ver REGINA GONÇALVES
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 116/2008, PROCESSO Nº 758/2008, EM SUA FORMA SUBSTITUTIVA.

Cuida-se de Substitutivo a Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador JOSÉ ANTONIO DA SILVA E OUTROS, que institui o Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

A Assessoria Técnica compreende a prestação de serviços relacionados à construção de moradias populares e à regularização urbanística e fundiária do espaço urbano, tendo por objetivo qualificar os assentamentos urbanos e os espaços edificados, bem como otimizar o aproveitamento dos recursos utilizados para fins de edificação.

Dispõe o artigo 2º que os beneficiários do referido Programa são as famílias cuja renda mensal seja igual ou inferior a tres salários mínimos vigentes no Estado de S. Paulo, sendo que os serviços de assessoria técnica serão oferecidos de forma gratuita ou subsidiada, diretamente às famílias ou por meio de cooperativas, associações de moradia ou grupos organizados, sem fins lucrativos.

Para a implantação do Programa Municipal de Assessoria Técnica de que trata a presente propositura poderão ser celebrados convênios entre o poder executivo municipal, estadual e federal, conforme preceitua o artigo 5º.

Preceitua, ainda, o artigo 6º, item III da propositura em apreço que poderão participar do Programa pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, previamente credenciadas ou contratadas pelo Poder Executivo Municipal, dispondo o artigo 7º que o Poder Executivo deverá regulamentar a Lei a ser aprovada no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Finalmente, o artigo 8º do projeto de lei em comento, dispõe que as despesas decorrentes da execução da lei a ser aprovada correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Como se pode ver, o autor da propositura reconhece que seu projeto de lei cria despesas para o Município, tanto assim que indica, genericamente, a existência de recursos orçamentários na vigente Lei de Meios.

Assim sendo, não obstante o propósito que anima o autor da propositura e sua boa intenção em criar o Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social, para beneficiar famílias de baixa renda, não há como se negar que a propositura cria encargos para o erário público municipal e, ao fazê-lo, invade a competência exclusiva do Poder Executivo, ferindo o princípio da independência dos poderes previsto no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 8º de nossa Lei Orgânica.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 3f
158/2008
Proposta

Com base na divisão de poderes, cabe ao Executivo a função de arrecadar receitas para cobrir as despesas de suas unidades administrativas, inclusive repassar à Câmara Municipal os recursos correspondentes as suas dotações orçamentárias, até o dia 20 de cada mês, competindo-lhe, ainda, comandar toda a máquina administrativa municipal, planejando, coordenando e controlando a administração do Município.

Ao Poder Executivo cabe, também, gerir o orçamento municipal aprovado pela Câmara Municipal em um ano para vigorar no ano seguinte e, nestas condições, é o Chefe desse Poder, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal que tem as reais condições de saber se as forças do orçamento lhe permite criar um programa de assessoria técnica, nos moldes proposto pelo Nobre Vereador José Antonio da Silva, por intermédio da presente propositura.

Nesta conformidade, entende este Assessor que o projeto de lei em exame é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, sendo vedado ao Vereador a apresentação de projeto de lei que obrigue o Poder Executivo a criar Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social.

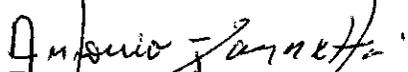
Assim, não basta o Vereador indicar genericamente que as despesas com a execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, como o fez o nobre Vereador.

Logo, a propositura em exame padece do vício de iniciativa, cabendo ao Nobre Vereador tão somente, através de Indicação, sugerir ao Chefe do Executivo, o envio à Câmara Municipal de projeto de lei, no sentido proposto.

Nestas condições, este Assessor posiciona-se contrariamente à aprovação do substitutivo ao Projeto de Lei nº 116/2008.

É o PARECER.

Diadema, 1 de julho de 2009.


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 38 -
758/2008
Proposta

PROJETO DE LEI Nº 116/2008, EM SUA FORMA SUBSTITUTIVA.

PROCESSO Nº 758/2008

AUTOR: VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSESSORIA TÉCNICA À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

RELATOR: VEREADOR LAERCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCADO.

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador José Antonio da Silva, também subscrito por outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que cria o Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social, que tem por objetivo a promoção do direito à cidadania e à moradia digna para famílias de baixa renda, através da prestação de assessoria técnica de caráter multidisciplinar.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, emitiu Parecer **contrário** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

Pretende o Autor da propositura em exame criar no âmbito do Município de Diadema, um programa municipal de assessoria técnica à habitação de interesse social, compreendendo a prestação de serviços relacionados à construção de moradias populares e à regularização urbanística e fundiária do espaço urbano.

O Programa que trata o projeto de lei em comento visa beneficiar famílias cuja renda mensal não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos vigentes no Estado de S. Paulo.

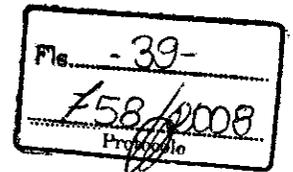
Os serviços de assessoria técnica serão prestados de forma gratuita ou subsidiada às famílias organizadas por meio de associações de moradia sem fins lucrativos, tendo prioridade às iniciativas voltadas à provisão de moradias executadas em regime de mutirão e localizadas em áreas especiais de interesse social.

Dispõe o artigo 7º da propositura que o Programa será implantado de forma progressiva.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Quanto ao mérito, não há como se negar que a propositura reveste-se de elevado interesse social, na medida em que visa oferecer assessoria técnica às famílias de baixa renda, no que concerne à prestação de serviços relacionados à construção de moradias populares e à regularização urbanística e fundiária.

No entanto, o projeto de lei em apreço mereceu parecer contrário do Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, por ter ele entendido que a proposição cria despesa para o Município, invadindo a esfera de competência do Poder Executivo, a quem caberia a iniciativa da propositura.

Este Relator considera robustos os argumentos expostos pelo Sr. Assessor Técnico Especial em seu parecer e, nesta conformidade, seria forçoso a emissão de parecer contrário a aprovação da propositura.

Todavia, este Relator tem por princípio valorizar o trabalho dos Colegas Vereadores que apresentam projetos de lei, visando beneficiar a população carente de nosso Município, como é o caso desta proposição.

De outra parte, até o momento da elaboração deste Parecer, o Chefe do Executivo não havia se pronunciado a respeito do projeto de lei em comento, havendo expectativa de que venha a fazê-lo até o início da votação, marcada para a próxima quinta-feira.

Nestas condições, entende este Relator que o mais conveniente a se fazer, nesta oportunidade, é o de emitir parecer pela remessa deste projeto de lei à superior apreciação do Egrégio Plenário desta Casa para ser melhor apreciado, discutido e votado.

Isto posto, este Relator manifesta-se no sentido de que o presente Substitutivo seja encaminhado à apreciação plenária, para ser discutido e votado.

Salas das Comissões, 1 de julho de 2009.

VEREADOR LAERCIO PEREIRA SOARES
PRESIDENTE

Acompanhamos o bem lançado Parecer da nobre Relatora, eis que somos, igualmente, favoráveis ao encaminhamento do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 116/2008, de autoria do nobre colega Vereador José Antonio da Silva e Outros, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Assessoria Técnica de Habitação de Interesse Social, eis que se trata de propositura que cria despesa para o Município, despesa essa que não foi quantificada pelo autor da propositura, não se podendo afirmar com segurança



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

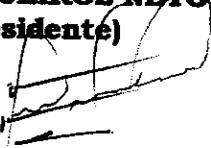
F18	- 40 -
	158/2008
	Protocolo

que existem no orçamento vigente recursos disponíveis para suportar os gastos provenientes da execução da Lei.

Como não se conhece da posição do Chefe do Executivo sobre a conveniência e oportunidade desta propositura, tendo em vista que até este momento não chegou qualquer manifestação daquela autoridade, o melhor a se fazer é remeter o Substitutivo do projeto de lei à apreciação do Egrégio Plenário desta Casa.

Salas das Comissões, data supra.


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

Fls.	47
	758/2008

Parecer CEPAM nº **27.651**

Processo FPFL nº 14/2009

Interessada: Câmara Municipal de Diadema

Vereador Manoel Eduardo Marinho, Presidente

CÂMARA MUNICIPAL. MORADIA. PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL. PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO. As matérias sujeitas a projeto de lei de iniciativa privativa do Executivo não se admite a apresentação de substitutivo integral, como é o caso. Inconstitucionalidade por usurpação de competência. Observações ao conteúdo do projeto.*

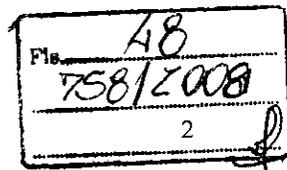
CONSULTA

Solicita-nos a Câmara Municipal de Diadema o exame do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 116/08, que dispõe sobre o Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social.

PARECER

Sob o aspecto do processo legislativo, o Substitutivo não pode ser tolerado, posto que a matéria de que trata o Projeto de Lei inclui-se dentre aquelas cuja iniciativa é privativa do Executivo.

De fato, a iniciativa de leis que disponham sobre a organização administrativa, criação, estruturação e atribuições dos órgãos municipais é privativa do Chefe do Executivo Municipal, conforme o disposto no artigo 48, incisos IV e V, da LOM. A instituição de programas e projetos a serem implementados no âmbito do Poder Executivo depende da iniciativa da chefia desse Poder, vez que a ele cabe elaborar e executar tais atividades de acordo com o programa de governo e com as leis orçamentárias.



Por vezes, tais projetos e programas necessitam de autorização legislativa por exigirem a criação de novos órgãos, cargos ou estruturas administrativas adequadas ao desenvolvimento das atividades necessárias. Por essas razões, o Prefeito necessita enviar ao Legislativo projeto de lei para disciplinar tais aspectos, que dependem de aprovação legislativa. Para essas matérias, no entanto, não podem ser admitidos projetos substitutivos de iniciativa de Vereador, porquanto tal medida retira do Executivo a competência da iniciativa privativa deferida pela LOM.

Nesse sentido, antes mesmo de examinar o conteúdo da propositura, podemos adiantar a inconstitucionalidade do Projeto de Lei Substitutivo por usurpação da competência de iniciativa do Chefe do Executivo.

Diga-se, por oportuno, que, compulsando as normas constantes da LOM de Diadema, verificamos, no âmbito do processo legislativo, estar prevista a apresentação, pelo Prefeito, de emendas aos projetos de iniciativa de vereadores e dos cidadãos, conforme determina o artigo 47, § 1º, daquele diploma legal. Ora, tal previsão, ainda que se admita a autonomia municipal para dispor sobre seu processo legislativo, não se coaduna com o princípio constitucional da separação dos Poderes, em que cada qual possui competência para o exercício de certas atribuições. O processo de formação das leis certamente pode ser entendido como um procedimento que envolve a participação dos Poderes, mas cada qual executando um papel. Assim, a apresentação de emendas é atividade legislativa deferida apenas aos parlamentares, que, dentro de certos limites, possuem a liberdade de opinar sobre as propostas enviadas pelo Executivo em sede do processo legislativo e sob as normas regimentais.

Aprovado o Projeto de Lei no âmbito do Legislativo, segue o mesmo à sanção do Executivo, que poderá, apenas nesse momento, concordar ou não com as novas normas. Tanto é assim que sua discordância é manifestada por meio de veto ao projeto.



A modificação de eventual propositura enviada pelo Executivo e que se encontre em tramitação no Poder Legislativo pode ser realizada pelos meios previstos no Regimento Interno e feita pelo próprio Chefe do Executivo, consistente, regra geral, na retirada do projeto para novo envio.

Ao examinar o presente Substitutivo, verifica-se que o mesmo foi apresentado por Vereador e que o fez para atender sugestões encaminhadas pelo Prefeito, conforme consta da justificativa ao Projeto. Tal proceder não se admite, pois qualquer Vereador tem liberdade para emendar o projeto original enviado, mas não pode substituir a competência do Prefeito, mesmo a seu pedido. A mecânica a ser utilizada é outra.

Assim, reiteramos que, sob o aspecto do processo legislativo, o Substitutivo apresentado pelos vereadores é inconstitucional.

Sob a ótica do conteúdo da propositura, podemos fazer apenas algumas ponderações, pois o mérito da mesma somente a Câmara Municipal poderá apreciar com perfeita capacidade.

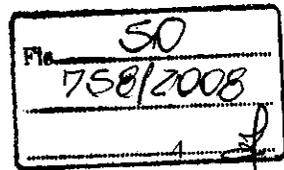
O Programa pretende oferecer às famílias com renda igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos serviços de assessoria técnica de caráter multidisciplinar, voltada a habitação de interesse social (art. 3º).

Na verdade, o Programa não é voltado diretamente às pessoas ou às famílias com as características mencionadas. O Programa prevê a constituição de um Grupo de Trabalho no âmbito do Executivo, que deverá desenvolver as atividades previstas no § 1º do artigo 1º do Projeto. As famílias mencionadas no texto são as beneficiárias do programa quando ele estiver em desenvolvimento.

As finalidades previstas no artigo 1º são atividades que deverão ser executadas pelo Grupo de Trabalho (art. 6º) que vier a ser constituído no âmbito do Poder Executivo. Observe-se, aliás, que farão parte desse Grupo "profissionais au-



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal



tônomos ou integrantes de equipes de pessoa jurídica, previamente credenciados, selecionados e contratados pelo Poder Público”, isto é, consultores/empresas de consultoria contratadas pela Prefeitura Municipal.

A nosso ver, a lei deveria instituir um programa de habitação de interesse social com a previsão de atividades voltadas à construção de novas moradias, bem como a regularização de ocupações irregulares e loteamentos irregularmente implantados ou clandestinos em áreas públicas ou privadas. A regularização deve alcançar não apenas a ocupação física dessas áreas, mas também a regularidade fundiária, com o objetivo de dotar os moradores dos respectivos títulos de domínio sobre a propriedade.

A forma pela qual o programa será desenvolvido deve ser objeto de detalhamento em projetos que, em conjunto, propiciarão o alcance de metas fixadas na lei, isto é, o de prover certa quantidade de novas habitações e regularização de certo número de núcleos habitacionais.

A rigor, o Programa não necessitaria ser regulado por meio de lei, pois trata-se de atividade típica do Executivo. Todavia, mereceria um projeto de lei a formulação de critérios ou de diretrizes gerais para permear todas as ações propostas no âmbito do Programa, a exemplo da expressa menção dos núcleos habitacionais que deverão ser objeto de regularização, e que podem ser aqueles cujas características apontem como Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS, previstas no Plano Diretor.

O texto do Projeto analisado bem poderia ser apenas um decreto de constituição de Grupo de Trabalho do Executivo, que teria por finalidade apresentar projetos específicos para a realização da regularização pretendida. A inclusão de pessoas estranhas ao quadro funcional no Grupo, contratadas ou não pela Prefeitura, dependerá de proposta do próprio Grupo de Trabalho.



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

Fls. 51
758/2008
5

É preciso não esquecer que a regularização urbanística e fundiária das ocupações irregulares e clandestinas no meio urbano requererá a edição de normas legais específicas, com o fim de estabelecer parâmetros urbanísticos diferenciados e aplicação de instrumentos jurídicos adequados e regulamentados para tal fim.

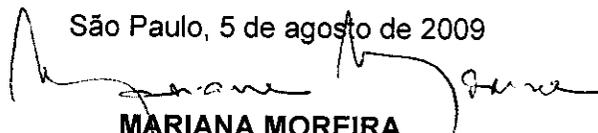
Anote-se, por fim, que a previsão inscrita no artigo 7º do Projeto revela certa fragilidade do Programa, pois o cronograma de implantação do mesmo deverá ser objeto de projeto específico, dispensando regulamentação posterior.

Parece-nos, assim, que o Projeto de Lei apresentado formula, no máximo, uma intenção do Executivo de solucionar, pelo menos em parte, o grave entrave urbano que é a moradia ou a falta dela em quantidade suficiente para atender à demanda existente, especialmente nas classes menos favorecidas. Os programas dessa qualidade dependem muito mais de organização da Administração e capacidade para gerir os recursos orçamentários disponíveis do que de normas legais.

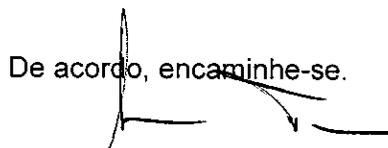
Assim pensando, entendemos contribuir para o aprimoramento da iniciativa, que, sem dúvida, vai ao encontro dos anseios de boa parte da população.

É o parecer.

São Paulo, 5 de agosto de 2009


MARIANA MOREIRA
Advogada

De acordo, encaminhe-se.


LUCIANA TEMER CASTELO BRANCO
Coordenadora da Assistência Jurídica

(*) Parecer elaborado em 03/08/2009.

CAJ/mm/mtv

ITEM

V



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0861/2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. - 02 -
1.032/2009
Protocolo

PROC. Nº 1.032/2009

Diadema, 21 de setembro de 2009.

OF. ML Nº 051/2009

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

[Handwritten signature and scribbles over the commission list]

Excelentíssimo Senhor Presidente,

16:30 02/10/2009 002554 CARRA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.496, de 17 de setembro de 1996.

Referida legislação dispõe sobre a desafetação de área e autorização para alienação de bens imóveis municipais.

Ocorre que ao individualizar totalmente o imóvel com seus caracteres consistente na Rua Indaiá e após a subdivisão dessa mesma área, foi constatada a ausência de similitude entre a designação e descrição do imóvel desafetado através da Lei Municipal nº 1.496/96 com àquela relativa as novas matrículas dos imóveis, sendo, portanto, necessário providenciar a retificação da mencionada lei, para fazer constar corretamente as características da propriedade.

Anote-se que tal medida tem como escopo viabilizar a alienação da área "A", descrita e caracterizada na matrícula nº 47.313.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse publico.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis. - 03 -
1.039/2009
Protocolo

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Diadema,
SÃO PAULO

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *On-a*

SAJUL para requerimento

DATA: 02 OUT 2009 / 20

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0861/2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>-04-</u>
<u>1.032/2009</u>
Protocolo

PROC. Nº 1.032/2009

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

DISPÕE sobre a alteração do inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.496, de 17 de setembro de 1996.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.496, de 17 de setembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – IMÓVEL: TERRENO consistente na área 'A', oriundo do desmembramento de área correspondente a RUA INDAIÁ, neste distrito, município e comarca, envolvendo o perímetro designado pela seqüência 5-6-7-8-9-9A-5, que assim se descreve e confronta:

TRECHO 5-6: Em linha reta, medindo 3,48m, confrontando com o leito da Rua José Francisco Braz;

TRECHO 6-7: Em curva, medindo 5,74m, confrontando com o lote 21 da quadra 01, da Vila Idealópolis;

TRECHO 7-8: Em linha reta, medindo 40,00m, confrontando com o lote 21 da quadra 01, da Vila Idealópolis;

TRECHO 8-9: Em linha sinuosa, medindo 14,89m, confrontando com o antigo leito do córrego Curral Grande;

TRECHO 9-9A: Em linha reta, medindo 49,59m, confrontando com o loteamento denominado Vila Santa Rita;

TRECHO 9A-5: Em linha reta, medindo 10,14m, confrontando com a área 'B', parte do leito da Rua Indaiá, encerrando a área de 459,59m²."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fla. - 05 -
1.039/2009
Protocolo

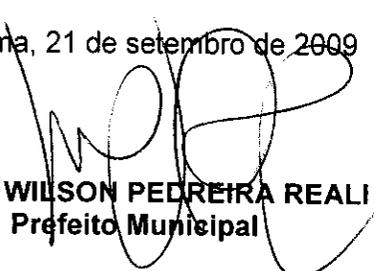
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementado se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de setembro de 2009


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411) e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

Fls. -06-
1.032/2009
Protocolo

PROC. nº 30.060/09
FLS. nº 118
Rubrica
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Diadema - SP

RO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
47.313

ficha
01

Diadema, 10 de julho de 2009

IMÓVEL: TERRENO consistente na área "A", oriundo do desmembramento de área correspondente a RUA INDAIÁ, neste distrito, município e comarca, envolvendo o perímetro designado pela sequência 5-6-7-8-9-9A-5, que assim se descreve e confronta: TRECHO 5-6, em linha reta, medindo 3,48m, confrontando com o leito da Rua José Francisco Braz; TRECHO 6-7, em curva, medindo 5,74m, confrontando com o lote 21 da quadra 01, da Vila Idealópolis; TRECHO 7-8, em linha reta, medindo 40,00m, confrontando com o lote 21 da quadra 01, da Vila Idealópolis; TRECHO 8-9, em linha sinuosa, medindo 14,89m, confrontando com o antigo leito do córrego Curral Grande; TRECHO 9-9A, em linha reta, medindo 49,59m, confrontando com o loteamento denominado Vila Santa Rita; e TRECHO 9A-5, em linha reta, medindo 10,14m, confrontando com a área "B", parte do leito da Rua Indaiá, encerrando a área de 459,59m2.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE DIADEMA, inscrito no CNPJ(MF) n. 46.523.247/0001-93 com sede na Rua Almirante Barroso n. 111, Vila Santa Dirce, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n. 38.966, de 06.11.2000, deste Registro.

Antonio Gonçalves de Sousa
Substituto

PATRICIA ANDRÉ DE CAMARGO FERRAZ, Oficiala de Registro de Imóveis de Diadema, **CERTIFICA**, nos termos do art. 19, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.73, que a presente certidão é cópia reprográfica de inteiro teor da matrícula referida, refletindo a situação jurídica do imóvel, com respeito a **ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E PRENOTAÇÕES**, até a data de 08/07/2009, não existindo qualquer registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias em relação ao imóvel, exceto se constante dos atos praticados e noticiados na presente certidão. É o que tem a certificar, conforme pedido feito. O referido é verdade e dou fé. Serve como certidão de **FILIAÇÃO** **INTENÁRIA**, no caso do registro anterior constante do preâmbulo ter sido lavrado há mais de vinte anos, nos termos do Prov. CGJ 20/93. A Comarca de Diadema foi desmembrada da Comarca de São Bernardo do Campo e instalada em 08.12.1967. Diadema, data e hora abaixo indicadas.

no Serventuário..... R\$ 18,92
no Estado..... R\$ 0,00
no Cart. Serv..... R\$ 0,00
no Reg. Civil..... R\$ 0,00
no Trib. de Jus..... R\$ 0,00
TOTAL..... R\$ 18,92

Certidão expedida às 16:25:18 horas do dia 13/07/2009.
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").
Protocolo nº 101.770.

DEBITOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA.

Adriana Amaro da Silva
ADRIANA AMARO DA SILVA
Escrivente

T/E/C

Lei Ordinária Nº 1496/96, de 17/09/1996

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 30396
Mensagem Legislativa: 83596
Projeto: 3296

Fis. -07-
1.030/2009
Protocolo

Dispõe sobre a desafetação e autorização para alienação de bens imóveis na forma que especifica.- (ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS OCUPADAS POR EMPRESAS PRIVADAS).-

LEI Nº 1.496, DE 17 DE SETEMBRO DE 1,996

Dispõe sobre a desafetação e autorização para alienação de bens imóveis na forma que especifica.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam transferidos da categoria de uso comum do povo e incorporados ao patrimônio disponível os seguintes bens públicos municipais:

I - TRECHO DA RUA SEBASTIÃO ANDRADE BONANI, NO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA SÃO VICENTE, que assim se descreve e confronta:

- Área de formato retangular, medindo aproximadamente 312,12m² (trezentos e doze metros e doze decímetros quadrados), devidamente caracterizada na planta nº 20.090-155-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-5-6-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2 - Em curva, medindo aproximadamente 25,59 m (vinte e cinco metros e cinquenta e nove centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Cecília Quezales Andrade Bonani,

TRECHO 2-3: - Em curva, medindo aproximadamente 6,96 m (seis metros e noventa e seis centímetros),

confrontando-se com propriedade de Aichelin -
Indústria e Comércio de Fornos Industriais Ltda;

Fls. -08-
1.030/2009
Protocolo

TRECHO 3-4: - Em linha reta, medindo aproximadamente
15,20 m (quinze metros e vinte centímetros),
confrontando-se com propriedade de Aichelin -
Indústria e Comércio de Fornos Industriais Ltda;

TRECHO 4-5: - Em linha reta, medindo aproximadamente
14,30 m (quatorze metros e trinta centímetros),
confrontando-se com propriedade de Aichelin -
Indústria e Comércio de Fornos Industriais Ltda;

TRECHO 5-6: - Em linha reta, medindo aproximadamente
15,00 m (quinze metros), confrontando-se com
propriedade de Aichelin - Indústria e Comércio de
Fornos Industriais Ltda.,

TRECHO 6-1 - Em curva, medindo aproximadamente 12,97
m (doze metros e noventa e sete centímetros),
confrontando-se com propriedade de Aichelin -
Indústria de Fornos Industriais Ltda.

II - TRECHO DA RUA INDAIÁ, NO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA
SANTA RITA, medindo aproximadamente 462,96 m²
(quatrocentos e sessenta e dois metros e noventa e
seis decímetros quadrados), compreendido pelas áreas
"A" e "B", que assim se descreve e confronta:

- ÁREA "A" - Área de formato irregular, medindo
aproximadamente 222,96m² (duzentos e vinte e dois
metros e noventa e seis decímetros quadrados),
devidamente caracterizada na planta nº 20.090-160-A/4
dos arquivos da Secretaria de Obras, pertencente a
Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o
perímetro designado pela sequência 2-3-4-5-6-2, e
suas respectivas confrontações:

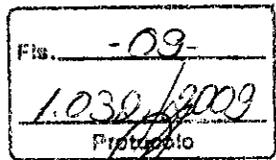
TRECHO 2-3: - Em linha reta, medindo aproximadamente
8,53 m (oito metros e cinquenta e três centímetros),
confrontando-se diagonalmente com o leito da Rua
Indaiá;

TRECHO 3-4: - Em curva, medindo aproximadamente 5,74
m (cinco metros e setenta e quatro centímetros),
confrontando-se com o lote 21, da quadra 1, do
loteamento denominado Vila Idealópolis, de
propriedade da Companhia Urbanizadora Brasil;

TRECHO 4-5: - Em linha reta, medindo aproximadamente
40,00 m (quarenta metros), confrontando-se com o lote
21, da quadra 1, do loteamento denominado Vila
Idealópolis, de propriedade da Companhia Urbanizadora
Brasil;

TRECHO 5-6: - Em linha sinuosa, medindo

aproximadamente 5,37 m (cinco metros e trinta e sete centímetros), confrontando-se com o antigo leito do Córrego Curral Grande;



TRECHO 6-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 44,70 m (quarenta e quatro metros e setenta centímetros), confrontando-se com parte do leito da Rua Indaiá no loteamento denominado Vila Santa Rita.

- ÁREA "B": - Área de formato irregular, medindo aproximadamente 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), devidamente caracterizada na planta n° 20.090-160-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-6-7-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 5,05m (cinco metros e cinco centímetros), confrontando-se diagonalmente com o leito da Rua Indaiá;

TRECHO 2-6: - Em linha reta, medindo aproximadamente 44,70 m (quarenta e quatro metros e setenta centímetros), confrontando-se com parte do leito da Rua Indaiá no loteamento denominado Vila Idealópolis;

TRECHO 6-7: - Em linha sinuosa, medindo aproximadamente 9,52m (nove metros e cinquenta e dois centímetros), confrontando-se com o antigo leito do Córrego Curral Grande;

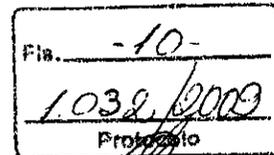
TRECHO 7-1: - Em linha reta, medindo aproximadamente 52,00 m (cinquenta e dois metros), confrontando-se com o lote 1, da quadra "E", e Gleba "V", do loteamento denominado Vila Santa Rita, de propriedade de João Rieszbeck e outros.

III - RUA YAYA, NO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA ODETE, que assim se descreve e confronta:

- Área de formato irregular, medindo aproximadamente 1.185,32 m² (um mil, cento e oitenta e cinco metros e trinta e dois decímetros quadrados), devidamente caracterizada na planta n° 20.090.-153-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-5-6-7-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 29,56 m (vinte e nove metros e cinquenta e seis centímetros), confrontando-se com o leito da Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel;

TRECHO 2-3: - Em curva, medindo aproximadamente 14,29 m (quatorze metros e vinte e nove centímetros), confrontando-se com propriedade de Vincenzo Pace;



TRECHO 3-4: - Em linha reta, medindo aproximadamente 87,02 m (oitenta e sete metros e dois centímetros), confrontando-se com propriedade de Vincenzo Pace;

TRECHO 4-5: - Em linha reta, medindo aproximadamente 12,04 m (doze metros e quatro centímetros), confrontando-se com o leito da Av. Antonio Piranga;

TRECHO 5-6: - Em linha reta, medindo aproximadamente 39,93 m (trinta e nove metros e noventa e três centímetros), confrontando-se com propriedade de Roberto Zarif;

TRECHO 6-7: - Em linha reta, medindo aproximadamente 48,00 m (quarenta e oito metros), confrontando-se com propriedade de Ernest Jacob Blumenthal;

TRECHO 7-1: - Em curva, medindo aproximadamente 13,25 m (treze metros e vinte e cinco centímetros), confrontando-se com propriedade de Ernest Jacob Blumenthal.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as áreas públicas descritas e caracterizadas nos incisos I a IV do artigo anterior, através de escritura pública e mediante procedimento licitatório, nos termos do que preceitua o artigo 124 da Lei Orgânica do Município combinado com o que dispõe o artigo 25, parágrafos 1º e 2º das Disposições Transitórias do mesmo estatuto legal.

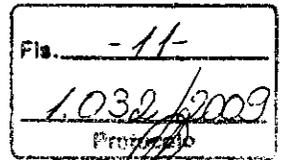
ARTIGO 3º - Para alienação de que trata o artigo anterior deverá ser observado como valor mínimo, aquele constante do laudo de avaliação prévio elaborado por comissão especialmente designada para esse fim, nos termos da Lei Municipal nº 1.441, de 27 de outubro de 1995, devidamente atualizado aos valores do mercado imobiliário, devendo ser encaminhado à Câmara por ocasião dessa alienação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores constantes dos laudos de avaliação prévia deverão ser devidamente atualizados à época da celebração da competente escritura.

ARTIGO 4º - Os encargos decorrentes da alienação de que trata esta Lei, tais como despesas cartorárias, tributos incidentes sobre a transmissão de bens imóveis, e outros porventura devidos, serão de inteira responsabilidade dos adquirentes.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de setembro de 1.996.



JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 086/09 (Nº 051/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 1.032/09

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração do inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.496, de 17 de setembro de 1.996, que dispôs sobre a desafetação e autorização para alienação de bens imóveis, na forma que especifica.

Ocorre que foi constatada falta de similitude entre a designação e descrição do imóvel desafetado, constante na Lei Municipal nº 1.496, de 17 de setembro de 1.996, e as novas matrículas dos imóveis.

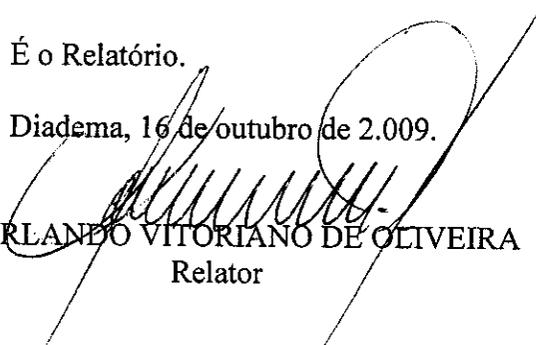
Referida incorreção inviabiliza a alienação da área, sendo necessário, portanto, fazer constar corretamente as características da propriedade.

O artigo 122, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, será sempre precedida de avaliação e, no caso de imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência.

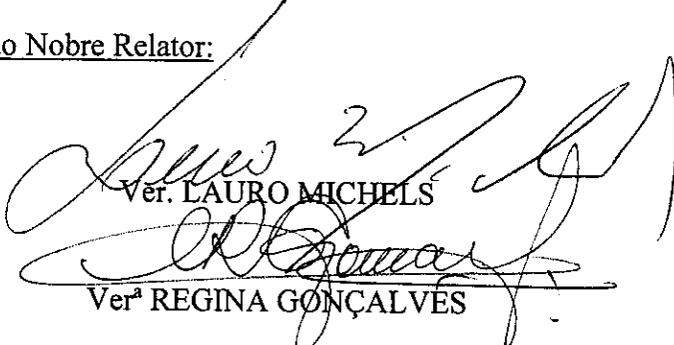
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

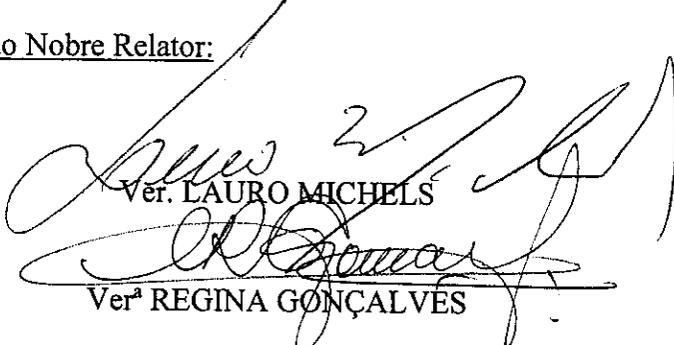
É o Relatório.

Diadema, 16 de outubro de 2.009.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. LAURO MICHELS


Verª REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 15
1032/2009
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E
ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 086/09 (Nº 051/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 1.032/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração do inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.496, de 17 de setembro de 1.996.

Trata-se de alteração de legislação que dispõe sobre a desafetação de área situada na Rua Indaiá, para posterior alienação.

Ocorre que foi constatada ausência de similitude entre a descrição do imóvel, constante na Lei Municipal nº 1.496/96, e aquela relativa às novas matrículas dos imóveis.

Faz-se necessário, portanto, providenciar a retificação de referida Lei Municipal, fazendo constar corretamente as características da propriedade, para que a mesma possa vir a ser alienada.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 03 de novembro de 2009.

Ver. MILTON CAPEL
Presidente

Ver. JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ
(PASTOR EDMILSON)

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(CÉLIO BOD)



Fis.	17
	1032/2009
	Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 086/2009
PROCESSO Nº 1032/2009

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1496/96.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração do inciso II, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1496, de 17 de setembro de 1996, que dispôs sobre a desafetação e autorização para alienação de bens imóveis.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

PARECER.

Em 02 de outubro último foi protocolizado nesta Casa, projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a alteração do inciso II, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1496, de 17 de setembro de 1996, a fim de retificar a descrição do imóvel, consistente de um terreno na área "A", oriundo do desmembramento de área correspondente à Rua Indaiá, a fim de colocá-lo de acordo com sua transcrição na matrícula 47.313 do Cartório de Registro de Imóveis de Diadema.

A descrição exata do imóvel está disposta no artigo 1º inciso II. Descrição esta que é exatamente aquela constante da matrícula nº 47.313, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Trata-se, portanto, de alteração necessária a fim de viabilizar a matrícula do imóvel acima referido no Cartório de Registro de Imóveis de nossa cidade.

Quanto ao mérito, portanto, a propositura não merece reparos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 18
1032/2009
Protocolo

No que diz respeito ao aspecto econômico, este Relator nada tem a opor à aprovação do projeto de lei em exame, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da lei que vier a ser aprovada, suplementados, se necessário, conforme dispõe o artigo 2º da propositura em comento.

Frente a todo o exposto, é este Relator **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 086/2009, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2009.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 086/2009, Of. ML nº 051/2009, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a alteração do inciso II, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1496, de 17 de setembro de 1996, que dispôs sobre a desafetação de área e autorização para alienação de bens imóveis municipais.

A alteração se faz necessária, haja vista que a descrição do imóvel, consistente da Rua Indaiá, após a sub-divisão, ficou em desacordo com aquela relativa à matrículas nº 47.313 do Cartório de Registro de Imóveis de Diadema.

Data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
PRESIDENTE

VER. JOSÉ QUEIRÓZ NETO
VICE-PRESIDENTE

ITEM

VI



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. -02-
1.035/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 087/09
PROCESSO Nº 1.035/09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

15 / 10 / 2009
PRESIDENTE

Dispõe sobre a colocação de placas em braile na entrada dos órgãos públicos municipais das administrações direta e indireta, contendo as informações que especifica, e dá outras providências.

O Vereador JOSÉ EDMÍLSON P. DA CRUZ, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Os órgãos públicos municipais das administrações direta e indireta deverão providenciar a colocação de placas em braile em suas entradas, para garantir a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência visual.

ARTIGO 2º - As placas a que se refere esta Lei deverão informar a denominação do setor, o andar em que o mesmo está situado, sua localização, dentre outras.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de outubro de 2.009.

Ver. JOSÉ EDMÍLSON P. DA CRUZ



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

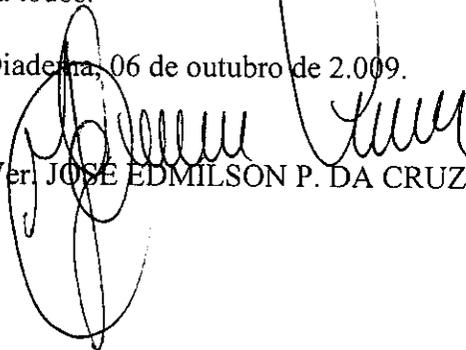
Fls. - 03 -
1.035/2009
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Atualmente, os deficientes visuais precisam contar com a ajuda e a boa vontade dos transeuntes quando necessitam de qualquer tipo de informação. Muitas vezes, eles são vítimas de indivíduos que não têm o mínimo de solidariedade.

O Poder Público tem o dever de cuidar da saúde e da assistência pública, dando proteção e garantias para as pessoas portadoras de deficiência visual, como determina a Constituição Federal. Portanto, a instalação dessas placas em braile nas repartições públicas municipais irá facilitar a integração das pessoas com esse tipo de necessidade especial, facilitando-lhes o acesso nesses locais, uma vez que, em função da falta de apoio e assistência por parte do Estado e do Município, portadores de deficiências acabam não tendo a oportunidade de usufruir os benefícios comuns a todos.

Diadema, 06 de outubro de 2.009.


Ver. JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 087/09 - PROCESSO Nº 1.035/09

O Vereador JOSÉ EDMÍLSON P. DA CRUZ apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a colocação de placas em braile na entrada dos órgãos públicos municipais das administrações direta e indireta, contendo as informações que especifica, dando outras providências.

O objetivo da presente propositura é garantir a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência visual.

As placas deverão informar a denominação do setor, o andar em que o mesmo está situado, sua localização, dentre outras.

Em sua justificativa, o Autor alega que os deficientes visuais enfrentam muitas dificuldades para se locomover no interior dos órgãos públicos municipais, precisando se valer do auxílio de outras pessoas.

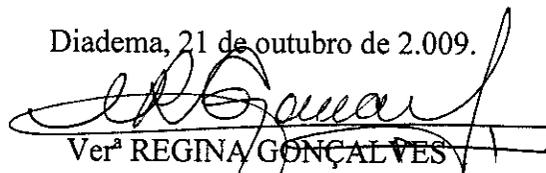
Entende que “a instalação dessas placas em braile nas repartições públicas municipais irá facilitar a integração das pessoas com esse tipo de necessidade especial, facilitando-lhes o acesso nesses locais, uma vez que, em função da falta de apoio e assistência por parte do Estado e do Município, portadores de deficiências acabam não tendo a oportunidade de usufruir os benefícios comuns a todos”.

O parágrafo 2º do artigo 252 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a lei disporá sobre normas de construção e adaptação dos logradouros e dos edifícios de uso público e as de adaptação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência.

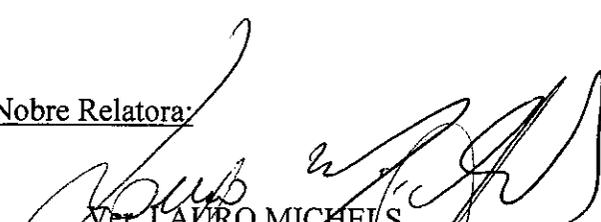
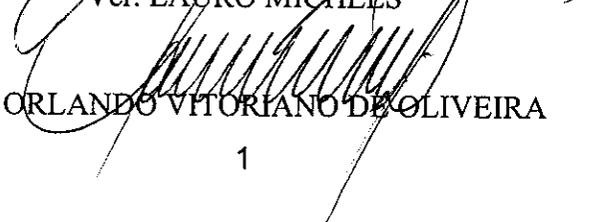
Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 21 de outubro de 2009.


Verª REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:


Ver. LAURO MICHELS

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 087/09 - PROCESSO Nº 1.035/09

Apresentou o Vereador JOSÉ EDMÍSON P. DA CRUZ o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a colocação de placas em braile na entrada dos órgãos públicos municipais das administrações direta e indireta, contendo as informações que especifica, dando outras providências.

Referidas informações referem-se à denominação do setor, o andar em que o mesmo está situado e sua localização, entre outras.

A idéia é fazer com que os deficientes visuais circulem com mais segurança e independência nas dependências dos prédios públicos municipais, sem precisar recorrer a terceiros que nem sempre estão dispostos a ajudá-los, conforme explica o Autor, em sua justificativa.

Além disso, entende o Autor que embora a própria Constituição Federal atribua ao Poder Público a incumbência de zelar pela saúde e assistência pública, “dando proteção e garantias para as pessoas portadoras de deficiência visual”, tal obrigação não vem sendo cumprida a contento, “uma vez que, em função da falta de apoio e assistência por parte do Estado e do Município, portadores de deficiências acabam não tendo a oportunidade de usufruir os benefícios comuns a todos”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 03 de novembro de 2.009.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



Fls. 09
1035/2009
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 087/2009 – PROCESSO Nº 1035/09.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Edmilson P. da Cruz, que, usando de suas atribuições legais, submete à apreciação do E. Plenário desta Casa, Projeto de Lei que dispõe sobre a colocação de placas em braile na entrada os órgãos públicos municipais das Administrações Direta e Indireta, contendo as informações que especifica.

O objetivo da propositura é o de garantir a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência visual nos próprios públicos municipais, posto que essas pessoas precisam contar com ajuda e a boa vontade de pessoas normais para obterem as informações desejadas.

As placas deverão informar a denominação do setor, o andar em que o mesmo está situado, sua localização, entre outras informações necessárias.

Quanto ao aspecto econômico, embora se trate de propositura que acarreta ônus para o erário público municipal, não houve qualquer manifestação contrária por parte do Poder Executivo, o que faz presumir sua concordância com a matéria em exame.

Ademais, existem recursos disponíveis, consignados no orçamento-programa vigente, para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei, tal como dispõe o artigo 3º da propositura em tela.

Posto isto, no que pertine ao aspecto econômico, é este Assessor FAVORÁVEL à aprovação do presente Projeto de Lei, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 03 de novembro de 2009.


Econ. ANTONIO JANNETTA
Assessor Técnico Especial



Fls.	11
	1035/2009
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 087/09

PROCESSO Nº 1.035/09

ASSUNTO: Dispõe sobre colocação de placas em braile nas entradas de órgãos públicos municipais.

Autor: Vereador José Edmilson P. da Cruz

Relator: Ver. Laércio Pereira Soares, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por avocação.

Cuida-se de projeto de Lei de iniciativa do nobre Colega Vereador José Edmilson P. da Cruz, que dispõe sobre a colocação de placas em braile na entrada das órgãos públicos municipais, das Administrações Direta e Indireta.

Apreciando a propositura no âmbito de sua competência legal, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, emitiu Parecer Favorável à sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

RELATÓRIO.

Este é, em apertada síntese, o

P A R E C E R.

Visa a propositura em exame colocar nas entradas de órgãos públicos municipais das Administrações Direta e Indireta, placas em braile para garantir a acessibilidade de pessoas portadores de deficiência visual.

As referidas placas deverão informar a denominação do setor, o andar em que o mesmo está situado e sua localização, entre outras julgadas necessárias.

Entende este Relator que a iniciativa do nobre Colega Vereador é louvável e oportuna, eis que, os deficientes visuais encontram enormes dificuldades para se dirigirem às repartições públicas municipais, face a ausência nas entradas nos prédios de placas em braile.

Isso faz com que o deficiente visual tenha que recorrer à ajuda de terceiros quando necessita qualquer tipo de informação, ajuda essa que nem sempre é prestada com boa vontade e eficiência.

Considerando que é dever do Poder Público dar assistência e fornecer os meios necessários para que o deficiente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 12
1035/2009
Protocolo

visual possa exercer seu direito de cidadania, a propositura, quanto ao mérito, é irrepreensível.

No que tange ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos desta Casa, que se manifestou favoravelmente à aprovação da propositura em comento, face a inexistência de manifestação em contrário do Poder Executivo e, diante da existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para ocorrer as despesas decorrentes da execução da Lei.

Nestas condições, é este Relator, FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 087/09, na forma como se acha redigido.

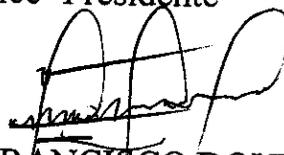
Sala das Comissões, 03 de novembro de 2009.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 087/2009, de autoria do nobre Colega Vereador José Edmilson P. da Cruz, que dispõe sobre a colocação de placas em braile nas entrada dos órgãos públicos municipais das Administrações Direta e Indireta, contendo informações do setor, andar e sua localização, a fim de facilitar a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência visual.

Data supra.


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice- Presidente


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro